
PARECER PRÉVIO Nº 297/2024

PROCESSO Nº: 03532/2023-6

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

ENTE FEDERATIVO: Prefeitura Municipal de São Luís do Curu

EXERCÍCIO: 2022

INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS): Francisco Cipriano de Almeida

RELATOR(A): Conselheiro Ernesto Saboia

SESSÃO: Pleno Virtual de 18 a 22 de novembro de 2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU. EXERCÍCIO DE 2022.

Ocorrências verificadas incapazes de prejudicar o contexto geral das contas.

Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendações. Notificações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do município de **São Luís do Curu**, exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade do senhor **Francisco Cipriano de Almeida** e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE).

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO**, considerando-a Regulares com Ressalvas, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, parte integrante da presente decisão.

RECOMENDAR conforme as Razões do Voto.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Auditor Itacir Todero.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

Representante do Ministério Público Especial presente: Procurador José Aécio Vasconcelos Filho

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 18 a 22 de novembro de 2024

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
RELATOR